



Projeto de Lei nº 653/2020.

De 20 de Novembro de 2020.

“DENOMINA DE “ SARA DE SOUZA
CAVALCANTE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**SARA DE SOUZA CAVALCANTE**”, a Sede da Base da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão – TO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 20 (vinte) Dias de Novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

RECEBEMOS

Em. 23/11/2020 às 14:36

Ass.

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em. 26/11/2020

(8/10) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em. 27/11/2020

(6/10) 2ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 Sala das Comissões



PROJETO DE LEI N°. : 653, de 20/11/2020
 AUTOR : Poder Executivo
 ASSUNTO : Denomina de "Sara de Souza Cavalcante" a Sede da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
 COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO (COSPAMALT)

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes o Projeto de Lei nº. 653/2020 para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo de autoria do Poder Executivo o qual denomina de "Sara de Souza Cavalcante" a Sede da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

É o que se tinha a relatar.

II) DO MÉRITO

Verifica-se que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Lazer e Turismo (COSPAMALT), devem se pronunciar previamente sobre tais matérias, nos termos do inciso IV do Parágrafo Único do art. 59 c/c a alínea "g)" do inciso VI do art. 61 ambos do Regimento Interno da Casa Legislativa, "in verbis":

APROVADO

Em 26/11/2020
 (8 1 0) 2ª votação

Assinatura

Câmara Municipal
 Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 27/11/2020
 (6 1 0) 2ª votação

Assinatura

REGIEMNTO INTERNO

Art. 59. Compete, privativamente, à Comissão de Legislação, Redação e Justiça, manifestar-se, com preferências às demais Comissões Permanentes, em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, sob expressa disposição em contrário deste Regimento.

Parágrafo Único- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - assinatura de convênios onerosos e consórcios;
- III - concessão de licença ao Prefeito;
- IV - alteração de denominação, vias e logradouros públicos municipais;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature